

LEI Nº 10.674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO PORTADOR DE DISTÚRBO ESPECÍFICO DE APRENDIZAGEM DIAGNOSTICADO COMO DISLEXIA.



A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA **LEI ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, na forma desta lei, o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbio Específico de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Art. 2º O Município garantirá a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos portadores de Distúrbio Específico de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Art. 3º Para a implantação do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Art. 4º Fica assegurado o exame para diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

Art. 5º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas da Dislexia, por meio de cadastro específico.

Art. 6º Para a implantação do Programa a Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º No Programa criado por esta lei deverão constar:

I - campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbio Específico de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia;

II - conscientização da família sobre a importância do apoio ao dislexo;

III - elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino; e

IV - campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2009.

Jairo Tamura
PRESIDENTE

Ref.:

Projeto de Lei nº 245/2008

Autoria: vereador Antenor Ribeiro da Silva Júnior

Promulgação oriunda de rejeição de veto total.